



PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 373/2021

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA A LEI N. 808, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO I, DA LOMAN. ART. 80, INCISO II, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, altera a lei municipal n. 808/2004.

Ao meu sentir, não há ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 8o.Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

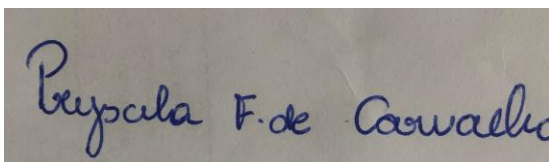
Ademais, somos do entendimento de que o projeto também está de acordo com o art. 80, inciso II, da Loman, com transcrição literal abaixo:

“Art. 80 É da competência do Prefeito

II - exercer a direção superior da Administração Pública;”

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 30 de junho de 2021.



PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

